



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



RELATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC 4056.989.16-3
Entidade : Prefeitura Municipal de Rosana
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2016
Responsável : Sra. Sandra Aparecida de Souza Kasai
CPF n° : 117.259.548-85
Período : 01/01/2016 a 31/12/2016
Relator : Dr. Robson Marinho
Instrução : UR-05 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam-se das contas apresentadas em face do Artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



5. Indicadores finalísticos componentes do IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

Registramos que a Prefeitura aqui analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, **PARECERES FAVORÁVEIS** à aprovação de suas contas, conforme abaixo demonstrado:

Exercícios	Processos
2014	582/026/14
2013	2109/026/13
2012	2041/026/12

Os resultados consignados no quadro abaixo, definidos no momento da emissão dos respectivos PARECERES FAVORÁVEIS, comprovam a boa ordem da Prefeitura Municipal nos 03 (três) últimos exercícios com contas já apreciadas:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2014	2013	2012
Aplicação na Educação (Limite mínimo de 25%)	29,53%	32,19%	29,10%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	85,23%	83,15%	83,70%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100%	100%	100%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	17,16%	19,25%	19,92%
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	49,93%	50,11%	45,24%
Execução Orçamentária - Prefeitura	Déficit 1,92%	Déficit 2,10%	Déficit 2,25%
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Sim	Sim	Sim
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Sim	Sim	Sim
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Sim	Sim	Sim
Atual qualificação do Município no IEGM	B		

O conjunto de informações retro transcritas¹, bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura nos permitiram optar, com amparo no regramento previsto no Artigo 1º da Resolução nº 01/2012, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo nas contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal aqui analisada.

Com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer de nossa fiscalização in loco, os quais seguem transcritos neste relatório.

¹ Os resultados são aqueles obtidos dos pareceres e, caso tenha ocorrido alterações, nos eventuais pedidos de reexames.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação da Sra. Sandra Aparecida de Souza Kazai (Arquivo 07), responsável pelas contas em exame, bem como do atual Prefeito, Sr. Silvio Gabriel (Arquivo 08).

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ENDIVIDAMENTO

1.1 Resultado da Execução Orçamentária

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	73.215.400,00	81.646.042,53	11,51%	106,94%
Receitas de Capital	13.870.000,00	6.718.960,23	-51,56%	8,80%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(11.085.400,00)	(12.014.092,20)	8,38%	-15,74%
Subtotal das Receitas	76.000.000,00	76.350.910,56		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	76.000.000,00	76.350.910,56		100,00%
Excesso de Arrecadação		350.910,56	0,46%	0,46%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	66.970.000,00	62.821.812,64	-6,19%	87,48%
Despesas de Capital	5.940.000,00	5.258.180,40	-11,48%	7,32%
Reserva de Contingência	5.000,00			
Despesas Intraorçamentárias	5.000,00			
Repasse de duodécimos à CM	4.100.000,00	4.100.000,00	0,00%	5,71%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(370.144,76)		
Subtotal das Despesas	77.020.000,00	71.809.848,28		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	77.020.000,00	71.809.848,28		100,00%
Economia Orçamentária		5.210.151,72	-6,76%	7,26%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	4.541.062,28		5,95%

A Prefeitura considerou como receita orçamentária corrente valores devidos ao INSS, porém compensados (R\$ 1.737.741,56) sem homologação pelo órgão arrecadador Federal ou decisão judicial transitada em julgado. Entretanto a Prefeitura ingressou com Mandado de Segurança a fim de se resguardar quanto às compensações previdenciárias e teve liminar deferindo o pedido (Arquivo 09). Se excluído tal valor, o superávit orçamentário seria de R\$ 2.803.320,72, correspondendo a 3,67% e influenciaria negativamente nos resultados financeiro e patrimonial do Órgão.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 15.483.000,00 (Arquivo 10), o que corresponde a 20,37% da Despesa Fixada R\$ 76.000.000,00 conforme LOA constante no Arquivo 11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



A Lei Municipal nº 1495/2016 (Arquivo 12) alterou o artigo 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 1488/2015, autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares, por anulação de dotações, até o limite de 10% do montante do Orçamento, ou seja, R\$ 7.600.000,00. Durante o exercício de 2016 houve abertura de créditos adicionais suplementares decorrentes de anulação de dotações no total de R\$ 14.463.000,00. Também houve suplementação por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.020.000,00.

Portanto, do total de créditos suplementares decorrentes de anulação (R\$ 14.463.000,00), excluídos os créditos autorizados pela Lei nº 1495/2016 (R\$ 7.600.000,00), **a Prefeitura realizou suplementação sem autorização legislativa no total de R\$ 6.863.000,00 (9,03%).**

Desta forma, houve infringência do princípio da legalidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal), além de ofensa aos artigos 167, inciso V, da Constituição Federal e 42 da Lei n. 4.320/64. Ademais, a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa, ainda que em percentual de 9,03%, demonstra deficiência no planejamento e na priorização da programação das ações, com afronta ao artigo 1º, §1º, da LRF.

O Município realizou investimento correspondente a 5,47% da Receita Corrente Líquida.

Informamos que alteramos os valores da receita corrente líquida, excluindo da receita a importância de **R\$ 1.737.741,56**, pois, conforme já comentado, esse valor foi contabilizado na receita a título de compensações não homologadas pelo INSS.

Efetuada a alteração, a Receita Corrente Líquida passou para R\$ 74.834.959,32.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Déficit de	6,02%	10,52%
2014	Déficit de	1,92%	4,97%
2013	Déficit de	2,10%	5,59%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



1.2 Endividamento

1.2.1 Dívida de Curto Prazo

A Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo (Fonte: Balanço Patrimonial AUDESP no Arquivo 05).

1.2.2 Dívida de Longo Prazo

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	21.860.477,68	33.428.498,47	52,92%
Parcelamento de Dívidas:	11.898.185,42	12.353.143,39	3,82%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	10.949.574,62	11.523.779,76	5,24%
Previdenciárias	10.949.574,62	11.523.779,76	5,24%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	948.610,80	829.363,63	-12,57%
Outras Dívidas	541.364,64	-	-100,00%
Dívida Consolidada	34.300.027,74	45.781.641,86	33,47%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	34.300.027,74	45.781.641,86	33,47%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ²

2.1 Cumprimento das Exigências Legais

Verificações:		
1	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	SIM
2	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	SIM
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	SIM
4	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO ? (LRF, art. 48)	NÃO*
5	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	SIM
6	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	SIM
7	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	SIM

(*) Embora o município tenha página na internet (www.rosana.sp.gov.br), não constatamos a divulgação dos balanços do exercício de 2016 e do parecer prévio do Tribunal de Contas.

2.2 Análise dos Limites e Condições da LRF

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (RGF AUDESP no Arquivo 13).

2.3 Despesa com Pessoal

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	35.045.105,96	35.151.896,30	35.811.056,62	35.411.258,74
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		35.151.896,30	35.811.056,62	35.411.258,74
Receita Corrente Líquida	73.212.323,20	71.476.638,04	72.967.718,95	74.834.959,32
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		71.476.638,04	72.967.718,95	74.834.959,32
% Gasto Informado	47,87%	49,18%	49,08%	47,32%
% Gasto Ajustado		49,18%	49,08%	47,32%

² Consideradas as receitas e despesas do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta do Município);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



É possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no Artigo 20, Inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Refizemos os cálculos da Receita Corrente Líquida para excluir o valor de R\$ 1.737.741,56, referente às compensações efetuadas em seus recolhimentos devidos à Receita Federal do Brasil - INSS, mencionadas no item 5 - Encargos deste relatório, e considerado indevidamente como receita corrente pela Prefeitura Municipal.

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

3.1 ENSINO

Conforme Demonstrativos AUDESP, verifica-se que a despesa educacional atingiu 29,62% da receita resultante de impostos, cumprindo o Artigo 212 da Constituição Federal (documento AUDESP no Arquivo 14).

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido, cumprindo o Município o Artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, verificamos que, relativamente ao FUNDEB, aplicou o Município 81,11% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao Artigo 60, Inciso XII, do ADCT (documento AUDESP no Arquivo 15).

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



3.1.1 Demais Aspectos Relacionados à Educação

Verificações		
1	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	SIM
2	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz LF nº 13.005/14 , considerando a data limite de 26.06.15?	SIM
3	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	SIM
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	NÃO*
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	PARCIAL*
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
8	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
9	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB?	SIM
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	SIM
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	SIM
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	SIM

(*) Declaração consta no Arquivo 16.

O déficit de vagas na creche é de 24 crianças correspondendo a 7,16% das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

3.1.2 Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino

Em visita à Escola Rural EMEF Sítio São João, encontramos diversas falhas, que passamos a relatar:

- Paredes da cozinha com rachaduras e infiltrações;
- Paredes da despensa com descascamento;
- Área de preparação e armazenamento de alimentos é pequena;
- As mesas do refeitório estão em péssimo estado;
- Necessita de balcão térmico;
- O banheiro feminino possui um único vaso sanitário, assim como o banheiro masculino, quantidade insuficiente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



- Não existe muro ou alambrado cercando a Escola, o que facilita a invasão de pessoas e animais;
- Necessita de pintura em todo o prédio;
- Janelas sem vidros;
- Portas em péssimo estado de conservação.

Fotografias no Arquivo 17.

3.2 SAÚDE

Conforme Demonstrativos AUDESP, verifica-se que o Município aplicou 16,84% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15% (documento AUDESP no Arquivo 18).

3.2.1 Demais Aspectos Relacionados à Saúde

Verificações		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	SIM
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	SIM
3	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	SIM

3.2.2 Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Saúde

Realizamos visitas durante o período de fiscalização *in loco* nos locais de atendimento médico-hospitalar municipais, onde constatamos que não possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Declaração no Arquivo 19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



4. PRECATÓRIOS

4.1 Regime Especial Anual ou Mensal

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)	
Saldo de PreCATÓRIOS devidos e não pagos até 31/12/2015 no BP (passivo)	21.860.477,68
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015 no BP (ativo)	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2015	21.860.477,68
Mapa de PreCATÓRIOS recebido em 2015 para pagamento em 2016	12.167.122,85
Depósitos efetuados em 2016 (opção anual ou mensal)	4.466.938,49
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2016	4.466.938,49
Saldo Financeiro de PreCATÓRIOS em aberto em 31/12/2016	29.560.662,04
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016	-
Saldo apurado em 31/12/2016	29.560.662,04

A Diretoria de Execuções de PreCATÓRIOS e Cálculos do Tribunal e Justiça determinou que, a partir de janeiro de 2016, a Prefeitura deveria efetuar depósitos mensais em valores correspondentes a 6,10% incidente sobre a Receita Corrente Líquida (Arquivo 20).

No exercício de 2016 houve pagamento de R\$ 4.466.938,49, cumprindo a referida determinação.

Conforme Balanço Patrimonial o saldo de preCATÓRIOS em 31/12/16 é de R\$ 33.428.498,47.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitÓRIOS no final do exercício de 2015	-
RequisitÓRIOS de baixa monta incidentes em 2016	1.535.585,17
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	1.535.585,17
Houve pagamento integral no exercício em exame	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



4.1.1 Quitação de Precatórios até 2020 (STF)

Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, o quadro abaixo procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2020, conforme decidido pelo STF:

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2016		33.428.498,47
Número de anos restantes até 2020		4
Valor anual necessário para quitação até 4		8.357.124,62
Montante pago no exercício de 2016		4.466.938,49
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de		3.890.186,13

Sob essa marcha, observamos que o saldo não será todo pago até o final de 2020.

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	SIM

5. ENCARGOS SOCIAIS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	SIM*
2 FGTS:	PREJUDICADO
3 RPPS:	PREJUDICADO
4 PASEP:	SIM

Os recolhimentos ao INSS foram efetuados, entretanto, a Prefeitura Municipal efetuou compensações em seus recolhimentos devidos ao INSS no valor total de R\$ 1.737.741,56 no exercício de 2016. Dessa forma, recolheu a menor o valor mencionado, sem que houvesse homologação do órgão arrecadador ou decisão judicial transitada em julgado autorizando as compensações (Arquivo 09).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



Tais compensações poderão trazer futuros gravames ao erário municipal, uma vez que, ao não ser reconhecidas, poderão resultar em lavratura de auto de infração, além da obrigação de recolher a parte devida acima informada, devidamente atualizada e acrescida de multa.

Não houve contratação de empresa para efetivação das mencionadas compensações.

6. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do Artigo 29-A, da Constituição Federal.

7. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificações:		
1	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	SIM
2	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	SIM
3	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	SIM
4	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	PREJUDICADO
5	Foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes? (LF nº 13.146/15º)	NÃO

8. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Verificações:		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)	SIM
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	SIM
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



9. CONTROLE INTERNO

Verificações:		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado?	SIM
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos?	SIM
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	PARCIAL*

(*) Destacamos os seguintes desacertos:

- Pagamento de multas de trânsito;
- Servidores em desvio de função.

Trataremos desses desacertos no item 14. OUTROS PONTOS DE INTERESSE.

10. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Verificações:		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	SIM
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (<i>LRF, art. 8º, parágrafo único</i>)	NÃO*
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (<i>Resolução ANEEL nº 414/10</i>)?	NÃO**
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	NÃO**
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	SIM

(*) Declaração no Arquivo 21.

(**) Declaração no Arquivo 22.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Verificações		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	NÃO
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	NÃO
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	SIM
4	Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	NÃO*
5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (<i>LF nº 12.305/10, art. 47, II</i>)	NÃO
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	NÃO

(*) Declaração no Arquivo 23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



No Município, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato, com validade de 30 anos, contados a partir de 24/03/2014.

No Município, os serviços de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato, com validade de 30 anos, contados a partir de 24/03/2014.

12. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP

Haja vista os 02 últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

Exercício: 2013	TC nº: 2109/026/13	DOE: 06/08/2015	Data do Trânsito em julgado: 08/09/2015
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> Alavancar a arrecadação da dívida ativa. 			

13. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E/OU EXPEDIENTES

Expediente para subsídio da Fiscalização:

01	TC nº:	123.005.17
	Interessado:	Procuradoria da República em Presidente Prudente
	Objeto:	Termo de Conciliação Judicial firmado com o Município de Rosana, tendo por objetivo garantir os mecanismos de acesso à informação e controle social com a correta implementação do portal da transparência.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item 16 - Fiscalização Ordenada - Transparência deste relatório.

14. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



14.1 Dívida Ativa

Movimentação da Dívida Ativa	2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	36.098.931,25	41.938.288,96	16,18%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	36.098.931,25	41.938.288,96	16,18%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	36.098.931,25	41.938.288,96	16,18%
Total Ajustado	36.098.931,25	41.938.288,96	16,18%
Recebimentos	536.056,30	228.490,07	-57,38%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	536.056,30	228.490,07	-57,38%
Cancelamentos	-	-	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	-	-	
Valores não Recebidos	35.562.874,95	41.709.798,89	17,28%
Valores não Recebidos Ajustados	35.562.874,95	41.709.798,89	17,28%
Inscrição	6.375.414,01	643.094,19	-89,91%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	6.375.414,01	643.094,19	-89,91%
Juros e Atualizações da Dívida	-	-	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	41.938.288,96	42.352.893,08	0,99%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	41.938.288,96	42.352.893,08	0,99%

Constatamos as seguintes irregularidades:

Os recebimentos (R\$ 228.490,07) correspondem a apenas 0,54% do saldo da dívida em 31/12/16, demonstrando insuficiência do esforço arrecadatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



Constatamos divergências entre os valores informados pela Contabilidade, constantes do quadro, e os valores declarados pela Divisão de Coletoria e Arrecadação: R\$ 1.820.305,97 de inscrição; R\$ 3.432.284,55 de cancelamentos e R\$ 170.509,41 de recebimentos, conforme Declaração que consta no Arquivo 24.

A seguir informamos os valores atualizados até 31/12/16 dos créditos não tributários referentes a ex-agentes políticos (prefeitos, vereadores e presidente da Câmara).

CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DE EX-AGENTES POLÍTICOS	
ex-agente político	Atualizado até 31/12/2016
Álvaro Augusto Rodrigues	R\$ 9.199.518,47
Jurandir Pinheiro	R\$ 5.507.586,76
Jurandir Pinheiro Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira	R\$ 81.585,00
Geraldo Bonati	R\$ 703.606,01
Carlos Alberto Bavaresco	R\$ 21.521,42
Ivone Bernardo da Silva Barros	R\$ 11.874,08
José Aparecido da Silva	R\$ 63.400,19
Gilmar Matias dos Santos Paulo Bochi Ismael Batista dos Reis	R\$ 87.313,96
Gilmar Matias dos Santos	R\$ 1.122.854,29
Valdemir Santana dos Santos	R\$ 166.682,04
Pedro Ferreira da Silva	R\$ 201.155,84
Pedro Ferreira da Silva José Jorge de Souza Claudemir Callis Bressan	R\$ 98.985,60

Declaração consta no Arquivo 25.

14.2 Pagamento de multas de trânsitos

Verificamos que no exercício de 2016 a Prefeitura efetuou o pagamento de multas de trânsitos aplicadas por atos praticados na condução do veículo, conforme o Arquivo 26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que a responsabilidade por infrações decorrentes de atos praticados na condução do veículo recaia sobre o condutor, conforme §3º do Art. 257.

Selecionados por amostragem juntamos os empenhos 210/2016, 212/2016 e 10042/2016 no Arquivo 27.

Além de pagar as referidas multas, a Prefeitura não está identificando o condutor do veículo que cometeu a infração de trânsito, gerando aplicação de novas multas, conforme os empenhos 213/2016, 260/2016, 261/2016 e 1263/2016, selecionados por amostragem (Arquivo 28).

Cabe Salientar que a Prefeitura não está cumprindo também a Lei Municipal 643/2001 (Arquivo 29) que determina os procedimentos para cobrança de multa de trânsito originária de culpa do servidor.

No exercício de 2016 a Prefeitura empenhou e pagou o valor total de R\$ 11.036,22 (Arquivo 30), referente a multas por infração às Leis de trânsito.

14.3 Servidores em desvio de função

A Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura elaborou o relatório nº 01/2016 (Arquivo 31), constatando a existência de diversos servidores exercendo as funções de cargos de provimento efetivo distintas dos cargos para os quais foram aprovados em concurso público, configurando desvio de função, em desacordo ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

O referido relatório está baseado nas informações prestadas pelos diversos setores da Prefeitura (Arquivo 32).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



Para exemplificar, destacamos a seguir alguns servidores em desvio de função:

Servidor	Cargo de admissão por concurso público	Cargo exercido
Marialba Rodrigues dos Santos	Cozinheira	Escriturário
Maria Aparecida Feitosa	Auxiliar de Serviços Gerais	Escriturário
Cícero Cardoso de Andrade	Carpinteiro	Operador de Máquina Pesada
Clayton Galdino de Oliveira	Carpinteiro	Motorista
Ivan de Oliveira Junior	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Eletricista e Auxiliar de Escritório
Pedro Antonio Velasco	Auxiliar de Serviços Gerais	Motorista
Jairton Lima de Jesus	Auxiliar de Serviços Gerais	Motorista
Aparecido Saraiva Amaral	Auxiliar de Serviços Gerais	Motorista
Florisvaldo Pereira da Silva	Ajudante de Pedreiro	Motorista
Angela Varella Camara	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo
Maria de Fátima Nascimento	Recepcionista	Almoxarife
Adriana do Nascimento Fernandes	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Saúde Bucal
Maria de Fátima Almeida A. Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	Recepcionista
Valdicéia da Silva Souza	Escriturária	Recepcionista
Raide Andrade de Castro	Auxiliar de Serviços Gerais	Recepcionista
Marilúcia Dias de Oliveira	Escriturária	Recepcionista
Terezinha B. Galli	Auxiliar de Serviços Gerais	Copeira
Maria do Socorro S. Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Copeira
Antonio Bueno dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Motorista
Eduardo Flauzino	Mecânico	Motorista
José Manoel de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	Motorista
Nelson Aparecido Silva	Operador de Máquinas Pesadas	Mecânico
Nilson de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	Motorista
Onélio Barbarote	Vigia	Motorista
Urias Dias Amaral	Vigia	Motorista
Joel Ribeiro	Monitor Esportivo	Motorista

Conforme páginas 09 a 11 do Arquivo 31.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



Constatou-se que alguns servidores em desvio de função receberam **irregularmente** "Retribuição pelo exercício de Função Comissionada" criada pela Lei Municipal nº 1397/2013 (Arquivo 33), visto que o exercício de atividade em desvio de função não pode amparar a concessão de qualquer vantagem pecuniária.

Segue relação de servidores em desvio de função que receberam "Retribuição pelo exercício de Função Comissionada":

Servidor	Cargo de admissão por concurso público	Cargo exercido
Marialba Rodrigues dos Santos	Cozinheira	Escriturário
Cícero Cardoso de Andrade	Carpinteiro	Operador de Máquina Pesada
Ivan de Oliveira Junior	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Eletricista e Auxiliar de Escritório
Jairton Lima de Jesus	Auxiliar de Serviços Gerais	Motorista
Maria de Fátima Nascimento	Recepcionista	Almoxarife
Raide Andrade de Castro	Auxiliar de Serviços Gerais	Recepcionista
Urias Dias Amaral	Vigia	Motorista

15. RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

15.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

15.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS e LIQUIDADAS

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Ilíquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
3.856.319,57
1.154.048,41
3.637.596,76
(935.325,60)
7.668.984,31
2.124.467,12
-
-
-
5.544.517,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



15.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	35.081.470,15	70.719.332,90	49,6066%	49,6066%
07	35.286.022,40	71.341.242,85	49,4609%	
08	35.811.056,62	72.967.185,95	49,0783%	
09	35.812.378,60	72.299.752,01	49,5332%	
10	35.769.770,07	72.848.810,46	49,1014%	
11	35.486.902,57	74.651.141,57	47,5370%	
12	35.411.258,74	74.834.959,32	47,3191%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				2,29%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15.1.3 OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

O Município não realizou esse empréstimo extraorçamentário, conformando-se ou não ao art. 38, IV, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15.2 LEI ELEITORAL (nº 9.504, de 1997)

15.2.1 ALTERAÇÕES SALARIAIS

No exercício de 2016 não houve alterações remuneratórias, cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.

15.2.2 DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 7 de julho, o Município empenhou gastos de publicidade, desatendendo ao art. 73, VI, "b" da Lei nº. 9.504, de 1997 (Arquivo 34).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



Entretanto, no primeiro semestre de 2016, os gastos liquidados de publicidade não superaram a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos exercícios financeiros (2013 a 2015) conforme Arquivo 35. Nesse contexto, atendeu a Origem ao art. 73, VII da Lei Eleitoral.

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	104.151,12	142.394,12	181.125,63	139.778,75
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				142.556,96
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MEDIA EM:				-2.778,21

15.2.3 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No período examinado, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

15.3 VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 1964

No último mês de mandato, a Prefeitura não empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista atendendo o art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64.

16. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 foi realizada no exercício a seguinte Fiscalização Ordenada:

- **TRANSPARÊNCIA**

Verificamos que os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada (Arquivo 36) **permanecem:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



Transparência Passiva

- Não há indicação dos meios de acesso e identificação do Ouvidor;
- Não há a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado;
- Não há possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria;
- Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos.

Transparência Ativa

- O site não apresenta a prestação de contas do exercício anterior;
- O site não apresenta dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Transparência Fiscal

- As audiências públicas não são gerais, englobando todas as funções de governo;
- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos versus realizados.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária - superávit	5,95%
Despesa de pessoal em dezembro de 2016	47,32%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	29,62%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	81,11%
Total do FUNDEB aplicado em 2016	100%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Prejudicado
Percentual aplicado na Saúde	16,84%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	Sim
Atendido o artigo 42, da LRF?	Sim
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no Artigo 24 da Lei Complementar nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item 1.1 - Resultado da Execução Orçamentária

Abertura de créditos sem autorização legislativa, infringindo o princípio da legalidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal), além de ofensa aos artigos 167, inciso V, da Constituição Federal e 42 da Lei n. 4.320/64.

Item 2.1 - Cumprimento das Exigências Legais

Não constatamos a divulgação dos balanços do exercício de 2016 e do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Item 3.1.1 - Demais Aspectos Relacionados à Educação

A remuneração do Magistério não se encontra de acordo com o Piso Nacional. Déficit de vagas em creche.

Item 3.1.2 - Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino

Diversas falhas na infraestrutura da Escola Rural EMEF Sítio São João.

Item 3.2.2 - Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Saúde

Os locais de atendimento médico-hospitalar municipais não possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Item 7 - Planejamento das Políticas Públicas

Não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes (LF nº 13.146/15).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



Item 9 - Controle Interno

Com base no relatório do Controle Interno, a Prefeita não determinou as providências cabíveis quanto ao pagamento de multas de trânsito e servidores em desvio de função.

Item 10 - Iluminação Pública

Os recursos da CIP não são movimentados em contas específicas.

O Município não assumiu os ativos da iluminação pública.

Item 11 - Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final de Resíduos Sólidos

Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.

Item 12 - Atendimento às Determinações e/ou Recomendações do TCESP

Atendimento parcial às recomendações deste E. Tribunal.

Item 14 - Outros Pontos de Interesse

Dívida Ativa: insuficiência do esforço arrecadatório, divergências entre os valores informados pela Contabilidade e os valores declarados pela Divisão de Coletoria e Arrecadação;

Pagamento de multas de trânsito: a Prefeitura efetuou o pagamento de multas de trânsitos aplicadas por atos praticados na condução do veículo;

Servidores em desvio de função: diversos servidores exercendo as funções de cargos de provimento efetivo distintas dos cargos para os quais foram aprovados em concurso público, configurando desvio de função, em desacordo ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Recebimento irregular de Retribuição pelo exercício de "Função Comissionada".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR.05



Item 16 – Fiscalização Ordenada

Diversas irregularidades no que tange à transparência das informações constantes na página eletrônica do órgão em relação à transparência passiva, transparência ativa e transparência fiscal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-5.5, em 30 de junho de 2017.

Sidney Rodrigues Viana
Agente da Fiscalização